



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

PROJETO DE LEI N.º _____ 2021

LEI N.º _____ de _____ de _____ de 2021

Autoriza o Poder Executivo celebrar Contrato de Permissão de Uso de Bem Público, com encargo em caráter precário e não oneroso, com a empresa Oliveira Indústria de Uniformes LTDA - ME.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Permissão de Uso de Bem Público, em caráter precário e não oneroso, com a empresa Oliveira Indústria de Uniformes LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.373.315/0001-59, com sede na Rua João Pessoa, n.º 543, bairro Porto Lacustre, representada por Luis Fernando Carvalho de Oliveira, inscrito no CPF n.º 823.680.580-87 e portador da RG n.º 1077247854, objetivando a permissão de uso do imóvel portador da Matrícula n.º. 125545, do Cadastro n.º. 27521, situado no Lote 09, da Quadra 09, Setor 140, no Município de Osório.

Art. 2º A finalidade da permissão de uso é a ampliação, investimento e geração de empregos da empresa do ramo de confecção de vestuários.

Parágrafo único: A PERMISSIONÁRIA terá os incentivos tributários previstos no Art. 20, incisos II e IV da Lei Municipal n.º. 5.201/13, na sua forma integral, enquanto perdurar o prazo previsto no Art. 4º, desta Lei.

Art. 3º O Contrato de Permissão de Uso de Bem Público, em caráter precário e não oneroso, onde consta o conjunto das obrigações, dos direitos e de outras condições gerais, é parte integrante da presente Lei.

Art. 4º A permissão de uso será pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da aprovação desta Lei, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, por meio da manifestação de interesse da permissionária, antes do seu



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

vencimento, com a demonstração de atendimento das obrigações e de outras condições gerais de uso assumidas no Contrato próprio de permissão de uso.

Art. 5º Caso a finalidade a que se destina a Permissão de Uso não for cumprida no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, o Contrato de Permissão de Uso de Bem Público, em caráter precário e não oneroso deverá ser rescindido.

Art. 6º As benfeitorias executadas sobre o imóvel, como edificações e instalações permanentes serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 7º Em caso de não cumprimento dos encargos previstos nesta Lei, bem como se houver desvio de finalidade, por qualquer motivo, e/ou alienação, bem como no caso de encerramento das atividades, fica garantida à rescisão da permissão de uso do imóvel por parte do Município de Osório, sem qualquer direito à indenização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em
_____de_____de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei que ora submetemos a apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores tem por finalidade celebrar Contrato de Permissão de Uso de Bem Público, com encargo em caráter precário e não oneroso, com a empresa Oliveira Indústria de Uniformes LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.373.315/0001-59, com sede na Rua João Pessoa, n.º 543, bairro Porto Lacustre, representada por Luis Fernando Carvalho de Oliveira, inscrito no CPF n.º 823.680.580-87 e portador da RG n.º 1077247854.

A empresa atua no ramo de fabricação de uniformes, bordados e estamperia desde o ano de 2008 e apresentou formulário de solicitação de incentivo fiscais e econômicos solicitando a permissão de uso do imóvel portador da Matrícula n.º. 125545, do Cadastro n.º. 27521, situado no Lote 09, da Quadra 09, Setor 140, onde já existe obra iniciada, todavia faltando telhado, piso e aberturas para o término da obra, onde será investido para implantação da nova sede o valor aproximado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

O formulário de solicitação de incentivo fiscais e econômicos, o qual faz parte o projeto de investimentos, foi aprovado pelo Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico, em ata, no dia 24/02/2021.

Com a diminuição de despesas de locação a empresa pretende contratar 07 (sete) funcionários, chegando até o final de 2025 com 12 (doze) funcionários, aumentando assim a capacidade de produção e faturamento da empresa nos próximos anos e contribuindo com a geração de empregos na cidade.

Assim, resta evidenciado a relevância importância para sociedade na geração de empregos, aguardamos assim a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Roger Caputi Araujo
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, COM ENCARGO EM CARÁTER PRECÁRIO E NÃO ONEROSO Nº _____

Contrato de Permissão de Uso de Bem Público, com encargo em caráter precário e não oneroso, que celebram o **MUNICÍPIO DE OSÓRIO** e a empresa **OLIVEIRA INDÚSTRIA DE UNIFORMES LTDA - ME.**

O **MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, com seu Centro Administrativo localizado na Av. Jorge Dariva nº 1251 em Osório, de CNPJ nº 88.814.181/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Roger Caputi Araujo, brasileiro, casado, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, 920/103, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 6023125708 e CPF nº 439.350.010-53, denominado de **PERMITENTE**, e a empresa Oliveira Indústria de Uniformes LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.373.315/0001-59, com sede na Rua João Pessoa, nº 543, bairro Porto Lacustre, representada por Luis Fernando Carvalho de Oliveira, inscrito no CPF n.º 823.680.580-87 e portador da RG n.º 1077247854, doravante denominada de **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Permissão de Uso de Bem Público, em caráter precário e não oneroso, de acordo com o processo nº 3695/2021, na Lei nº. 5.201/13 e na Lei Orgânica do Município de Osório - RS, que se regerá pelas normas específicas e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente instrumento, a Permissão de Uso de Bem Público, do imóvel portador da Matrícula nº. 125545, do Cadastro nº. 27521,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

situado no Lote 09, da Quadra 09, Setor 140, com encargo, em caráter precário e não oneroso celebrado com a empresa Oliveira Indústria de Uniformes LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.373.315/0001-59, com sede na Rua João Pessoa, n.º 543, bairro Porto Lacustre, representada por Luis Fernando Carvalho de Oliveira, inscrito no CPF n.º 823.680.580-87 e portador do RG n.º 1077247854.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

I – Permitir o uso do imóvel pela Permissionária durante o prazo estabelecido neste Contrato, podendo o mesmo ser rescindido, caso a finalidade a que se destina a Permissão de Uso não for cumprida no prazo estabelecido;

II – O Município de Osório entrega mediante Contrato de Permissão de Uso de Bem Público, com encargo em caráter precário e não oneroso, o imóvel descrito na cláusula primeira, nas seguintes condições: obra iniciada faltando telhado, piso e aberturas para o término da obra, com área total construída de 456.82 m², Lote com dimensão de 890,00 m² e Profundidade de 44.50 metros.

III – Acompanhar e fiscalizar o Contrato de Permissão de Uso de Bem Público, em caráter precário e não oneroso, de acordo com o projeto de investimentos, aprovado pelo Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

I – A destinação do objeto deste Contrato de Permissão de Uso de Bem Público, em caráter precário e não oneroso, é para uso exclusivo da empresa Oliveira Indústria de Uniformes LTDA - ME, ficando vedada a exploração para fins diversos do seu objetivo;

II – Cumprir com o roteiro do Projeto de Investimentos aprovado pelo Conselho Gestor de desenvolvimento Econômico.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

III – Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução deste Contrato, bem como, multas de qualquer natureza advindas da utilização do bem e apresentação de recursos de qualquer natureza advindos dessas, ressalvado os incentivos tributários elencados no Art. 20, II e IV da Lei nº. 5.201/13, na sua forma integral, enquanto perdurar o prazo previsto na Cláusula Sexta desse Contrato;

IV – Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal deste Contrato, para permitir a adoção de providências imediatas pelo PERMITENTE;

V – Controlar o prazo de vigência deste instrumento e, se necessário, requerer, justificadamente e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a sua prorrogação;

VI – Cobrir com todas as despesas necessárias para utilização do bem imóvel ora objeto deste Contrato de Permissão de Uso de Bem Público, em caráter precário e não oneroso.

VII – À exceção das benfeitorias necessárias, fica expressamente proibida a realização de qualquer benfeitoria na edificação, salvo se precedida de prévia e expressa autorização do PERMITENTE. Neste caso não assistirá aos Permissionários nenhum direito à indenização ou exercício de direito de retenção, pois tais benfeitorias restarão definitivamente incorporadas ao imóvel.

VIII – Eventuais gastos ou despesas efetuadas pela Permissionária em prol do imóvel dado em Permissão de Uso não ensejarão qualquer direito a ressarcimento ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente Contrato de Permissão de Uso de Bem Público, em caráter precário e não oneroso, deverão ser mantidas e acompanhadas por servidor da Administração Pública Municipal e por um representante designado pela empresa Oliveira Indústria de Uniformes LTDA – ME.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato de Permissão de Uso de Bem Público, em caráter precário e não oneroso, poderá ser denunciado, por qualquer um dos partícipes, mediante aviso por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e a qualquer tempo, rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso a Permissionária:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este Contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão;
- c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;
- d) eventualmente, se a Permissionária deixar de existir .

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento terá vigência por 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do presente Contrato podendo ser prorrogado por igual período, mediante interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Osório, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para que produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em
de _____ de 2021.

Roger Caputi Araujo
Prefeito Municipal de Osório

Luis Fernando Carvalho de Oliveira
Oliveira Indústria de Uniformes LTDA - ME